



279
278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praca Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL N.º 763/99

INCLUE COBRANÇA NAS ALÍQUOTAS DAS
TAXAS DE SERVIÇOS DO CÓDIGO TRIBUTÁ-
RIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - No Capítulo IV - Das Alíquotas das Taxas de Serviços, Artigo 100, item II, do Código Tributário Municipal - Lei N.º 499/91, fica acrescida a letra "f", com a seguinte redação:

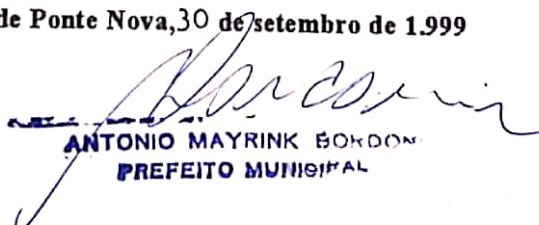
f) - Ressarcimento de tarifa bancária para recolhimento de tributos municipais, conforme contrato com o Estabelecimento Bancário.

ART. 2º - No corrente exercício, ficam fixadas as datas de 15 de outubro e 15 de novembro para pagamento da 1ª e 2ª parcelas do IPTU.

ART. 3º - Para o exercício do ano de 2.000, ficam fixadas as datas de 15 de junho e 15 de julho, respectivamente, para pagamento da 1ª e 2ª parcelas do IPTU.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de setembro de 1999


ANTONIO MAYRINK BORDON
PREFEITO MUNICIPAL